

Despacho n.º 73/GM/94

Torna-se necessário fixar para o ano de 1995 o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 daquele artigo, determino:

1.º A compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.

2.º Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.